



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 32/2026

FORMA: ELETRÔNICA

**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme consta do processo administrativo nº 3.001/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, da área urbana e rural do Município de Tupanciretã, a ser realizado em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste contrato.

1.1.1 A contratação compreende a execução dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município;
- Instalação e substituição de luminárias e componentes elétricos;
- Manutenção elétrica em praças públicas;
- Suporte técnico as estruturas elétricas das demais unidades administrativas.

1.1.2 Os serviços contratados deverão ser executados conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelas demais Secretarias, sendo que a Contratada deverá atender às ordens de serviços emitidas pelas secretarias requisitantes, observando-se critérios de desempenho, qualidade e prazos de atendimento definidos contratualmente.

1.1.3 A contratação caracteriza prestação de serviço contínuo por resultado, não implicando disponibilização ou cessão de mão de obra à Administração Pública.

1.1.4 Os serviços devem ser executados por **eletricistas e motorista** devidamente qualificados, bem como a Contratada deve possuir um profissional técnico **Engenheiro Eletricista**, responsável pela execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas vigentes.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.1.5 A execução dos serviços ocorrerá por resultado, sendo vedado qualquer vínculo de subordinação entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal.

1.1.6 O valor da contratação tem como base uma carga horária estimada de 369,60 horas mensais, a ser executada pelos funcionários da Contratada, vinculados ao contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os profissionais, abaixo relacionados, ficarão vinculados ao contrato e serão responsáveis pela execução dos serviços contratados:

Nome: - CPF: - Qualificação: Engenheiro Eletricista

Nome: - CPF: - Qualificação: Eletricista

Nome: - CPF: - Qualificação: Eletricista

Nome: - CPF: - Qualificação: Motorista

2.2 Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada as normas técnicas e legislações pertinentes, principalmente a:

- NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
- NR 35 – TRABALHO EM ALTURA

2.3 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados para os profissionais indicados no item 2.1, com treinamento e qualificação com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e NR 35 – Trabalho em Altura, para a realização dos serviços contratados.

2.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos seus funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's), bem como de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como alicates, chaves, instrumentos de medição e demais utensílios.

2.4.1 A Contratada também será responsável pelos custos da mão de obra, incluindo o motorista, devendo prestar os serviços de forma contínua, conforme demanda da Administração Municipal.

2.5 A Contratada deverá utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução contratual.

2.6 Será disponibilizado, por parte do Município de Tupanciretã, um veículo com cesto elevatório para utilização exclusiva nos serviços de manutenção da rede de iluminação pública solicitados pelo Contratante, realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

2.6.1 É vedada a utilização do veículo com cesto elevatório, disponibilizado pelo município a licitante vencedora, para a realização de outros serviços que não os inerentes ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.6.2 A empresa será responsável pela **disponibilização do motorista** que irá dirigir o veículo com cesto elevatório.

2.7 Caberá ao Município de Tupanciretã o fornecimento dos materiais de consumo e instalação, como fios, conectores, relés, braços, luminárias e demais componentes elétricos para a execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

2.8 Durante a vigência da prestação de serviço, a Contratada somente poderá substituir os profissionais vinculados ao contrato, por outros profissionais com a mesma qualificação exigida no edital, mediante apresentação da documentação comprobatória.

2.9 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das ordens de serviço emitidas, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

I – Atendimento das Ordens de Serviço

A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma e prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

II – Prazos Máximos de Atendimento

- Demandas emergenciais: atendimento em até 24 horas;
- Demandas ordinárias: atendimento em até 72 horas;
- Demandas programadas: conforme cronograma definido pela Administração.

III – Critérios de Desempenho Serão avaliados:

- tempo de resposta;
- qualidade técnica da execução;
- conformidade com normas técnicas;
- regularidade operacional;
- cumprimento das determinações da fiscalização

IV – Documentação para Medição

A contratada deverá apresentar mensalmente:

- relatório detalhado dos serviços executados;
- ordens de serviço atendidas;
- registros fotográficos, quando solicitado;
- nota fiscal;
- documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

V – Condição para Pagamento

O pagamento somente será realizado após:

- atesto do fiscal do contrato;
- verificação da conformidade da execução;
- aprovação da medição mensal.

2.9.1 Fica expressamente vedado o pagamento por mera disponibilização de equipe ou postos de trabalho.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.10 Nos casos da Contratada não realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Fiscalização do contrato deverá lavrar termo escrito do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ (.....) mensais, pela prestação de serviço contratada, com base no relatório detalhado dos serviços executados e das ordens de serviço atendidas.

3.1.1 Estão inclusos nos valores acima todas as despesas com impostos, taxas, seguros, salários, equipamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços contratados.

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave PIX:**

3.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, as ordens de serviço atendidas e as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), bem como a comprovação da qualificação na NR 10 e NR 35 válidas dos profissionais indicados no contrato.

3.2.2 Fica expressamente vedado o pagamento por mera disponibilização de equipe ou postos de trabalho.

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

3.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 03 – COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.026 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA DESPESA: 7333 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

FONTE DE RECURSOS: 1751 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 ou até o limite máximo previsto no artigo 107, ambos da Lei n.º 14.133/21, desde que comprovada a vantajosidade econômica da plurianualidade.

5.2 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.2.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do **13º** (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

5.3 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

5.4 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.5 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.6 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

6.1. O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Secretário Municipal de Planejamento, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- ✓ Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

7.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de serviço contratado;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Executar o contrato na forma e nas condições estabelecidas;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros, salários, equipamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a realização do serviço contratado;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs aos profissionais indicados pela empresa para a realização do serviço contratado, bem como fiscalizar o uso dos equipamentos por seus subordinados;
- ✓ Apresentar documentação comprobatória com a mesma qualificação exigida no edital, se durante a vigência da prestação de serviço, necessitar substituir os funcionários vinculados ao contrato por outros profissionais;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato a qualificação na NR 10 e NR 35 dos profissionais indicados, providenciando a renovação das mesmas sempre que estiverem vencidas.
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão de Fiscalização, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo, conjuntamente com a Coordenadora de Comunicação do Município:

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula nº 7065-3

Fiscal de Contrato: Carlos José M. Kummel Félix - Engenheiro Civil - Matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura - Agente Administrativo - Matrícula nº 1611-0

Fiscal do Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta – Matrícula nº 1669-1

Fiscal do Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora – Matrícula nº 7110-2

8.2 Para fins de autorização do pagamento, a Comissão de Fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados e aprovar a medição mensal, com base no relatório detalhado dos serviços executados e das ordens de serviço atendidas no mês de referência.

8.3 A Comissão de acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

8.4 Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7632/2026, os fiscais do contrato são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo:

- I - Verificar o cumprimento do objeto, **prazos**, condições e especificações do contrato;
- II - Atestar notas fiscais e documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução;
- III - Registrar ocorrências, inconsistências e irregularidades verificadas durante a execução;
- IV - Solicitar providências e esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- V - Elaborar relatórios de fiscalização e acompanhamento;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades constatadas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.5 Conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 7632/2026, o gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento administrativo e pela adoção das providências necessárias à boa execução contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do item 9.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 e a proposta da Contratada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula nº 7065-3

Fiscal de Contrato: Carlos José M. Kummel Félix - Engenheiro Civil - Matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura - Agente Administrativo - Matrícula nº 1611-0

Fiscal do Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta – Matrícula nº 1669-1

Fiscal do Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora – Matrícula nº 7110-2